

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 054/2011/SGP

Homologa a Norma Complementar 02 – NC02
da Política de Segurança da Informação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ,
usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP,
que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal
Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que para implementar o uso do Correio
Eletrônico é fundamental a elaboração e divulgação de normas complementares,

R E S O L V E:

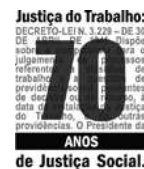
Art.1º Homologar a NORMA COMPLEMENTAR Nº 02 – NC02 na
forma do anexo I, que estabelece a implementação do uso do Correio Eletrônico
aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 054/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 2

ANEXO I

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
NORMA COMPLEMENTAR 02 – NC02**

PSI-NC02 - Uso do Correio Eletrônico

1 - Para os efeitos desta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais;

II - Spam: *e-mails* não solicitados, geralmente enviados para um grande número de pessoas.

2 – Os serviços de correio eletrônico são destinados às atividades do Tribunal, sendo proibido seu uso para assuntos particulares.

3 – Os acessos serão disponibilizados aos magistrados, servidores ativos (efetivos ou comissionados) e convidados, mediante solicitação de acordo com a Norma Complementar PSI-NC01.

3.1 – O acesso ao serviço de correio eletrônico mediante contas de e-mail que não sejam do domínio do Tribunal (@trt11.jus.br) realizar-se-á exclusivamente via *site* de *webmail* disponibilizado pelo provedor da referida conta de e-mail.

4 – São responsabilidades dos usuários:

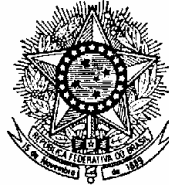
I – utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais;

II – eliminar periodicamente as mensagens contidas na caixa postal para que a mesma não atinja seu limite máximo, evitando assim problemas de recebimento, criação e exclusão de e-mails;

III – manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível;

IV – não permitir acesso de terceiros ao correio eletrônico através de uso de seu login e senha;

V - notificar a Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo endereço *sec.informatica@trt11.jus.br*, quando do recebimento de mensagens não apropriadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 054/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 3

5 - A denominação do endereço de correio eletrônico será composta a partir do prenome e último sobrenome do servidor, em letras minúsculas, sem acentos, cedilhas ou caracteres especiais, separados pelo sinal de ponto.

5.1 - Em caso de conflito de nomes, ou por determinação do responsável pela solicitação de acesso, a denominação do endereço de correio eletrônico poderá ser composta utilizando-se os nomes do meio.

6 - As unidades administrativas poderão ter contas de correio eletrônico, observada no endereço a sigla usualmente utilizada no Tribunal.

6.1 - As contas de que trata este item serão de uso dos responsáveis pelas unidades, admitindo-se a designação de servidores para operá-las.

7 - As mensagens eletrônicas com assinaturas digitais das quais os Certificados forem emitidos por entidades certificadoras que façam parte da ICP-Brasil são consideradas documentos oficiais no âmbito do Tribunal.

8 - Qualquer mensagem utilizando o correio eletrônico deste Tribunal, seja seu destino interno ou externo, deve primar pelo uso apropriado da ferramenta.

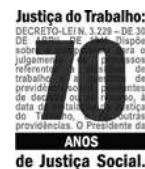
8.1 - O uso não apropriado do correio eletrônico demonstrado pela Norma Complementar PSI-NC04 estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.112/90 e em legislação pertinente.

9 - Considera-se uso inapropriado o envio de mensagens de correio eletrônico contendo:

- I - materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;
- II - materiais preconceituosos ou discriminatórios;
- III - materiais caluniosos ou difamatórios;
- IV - propagandas com objetivos comerciais;
- V - listas de endereços eletrônicos dos usuários do correio eletrônico do Tribunal;
- VI - vírus ou qualquer programa danoso;
- VII - material de natureza político-partidária ou sindical que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- VIII - material protegido por leis de propriedade intelectual;
- IX - entretenimentos e “correntes”;
- X - assuntos ofensivos;
- XI - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;
- XII - SPAM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 054/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 4

10 – É permitido ao usuário a participação em listas de discussão com assuntos relacionados exclusivamente ao interesse do trabalho, tanto profissionais como educativos.

11 - O somatório dos anexos de uma mensagem de correio eletrônico não pode exceder o tamanho de 8 MB (oito *megabytes*).

11.1 – Mensagens com dois ou mais destinatários terão o limite da soma de seus anexos dividido pelo número de destinatários.

11.2 - É vedado ao usuário o envio de qualquer anexo que configure uso não apropriado.

12 - A Secretaria de Tecnologia da Informação poderá registrar o envio e recebimento de mensagens eletrônicas no âmbito do Tribunal, podendo, a qualquer momento, efetuar auditoria, conforme Norma Complementar PSI-NC04.

13 - As caixas postais desta Corte estarão limitadas ao tamanho de 100 MB (cem *megabytes*).

Maria das Graças Alecrim Marinho
Desembargadora Federal
Presidente do Comitê de Segurança da Informação